



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 40/2005**

**TIPO:** Menor Preço Global

**REGIDA PELAS LEIS N<sup>os</sup>** 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, no que couber e demais legislações aplicáveis.

**DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:** 22/12/2005

**HORÁRIO DE INÍCIO:** 15:00 horas

**LOCAL DA REUNIÃO:** Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de seguro total para 10 (dez) veículos automotores para o exercício de 2006, em conformidade com as especificações e condições previstas neste Edital e seu Anexo.

**CAPÍTULO II - DAS LICITANTES**

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – subsolo do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: dia **22/12/2005**, das 14:30 horas até a abertura da sessão;

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.



- 4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:
- a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
  - b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**Razão Social da Empresa**  
**Envelope Nº 01 – Proposta de Preço**

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**Razão Social da Empresa**  
**Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação**

- 4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.
- 4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:
- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e crescentes;
  - b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
  - c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito;
  - d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- 4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de desconto mais alto e os das ofertas com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.
- 4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.
- 4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.
- 4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

### **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
  - b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
  - c) apresentar especificação clara e detalhada do serviço cotado;
  - d) indicar preço unitário e global em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
  - e) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
  - f) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço decorrente do desconto ofertado deverá incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “e” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6 Caso a contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XIII.

### **CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO**

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
  - c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- 6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

### **CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

- 7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.



- 7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a serem interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

#### **CAPÍTULO VIII - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

- 8.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente pregão e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.
- 8.2 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fornecerem o objeto do Pregão.
- 8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.

#### **CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- 9.2 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do ajuste, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CAPÍTULO X – DA VIGÊNCIA DO AJUSTE**

- 10.1 O prazo de duração do ajuste será da entrega da Nota de Empenho até 31/12/2006.

#### **CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO**

- 11.1 Após a emissão da Nota de Empenho, o adjudicatário protocolizará no TCDF, nota fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.
- 11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.
- 11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada



providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

11.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

## **CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1 Os preços cotados são fixos e irremovíveis.

## **CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES**

13.1 Pela Inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 15% (quinze por cento) sobre o valor pendente do fornecimento, quando o adjudicatário tiver o ajuste rescindido por ter cumprido apenas parcialmente o serviço;

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em prestar o serviço, o adjudicatário estará sujeito ao cancelamento da Nota de Empenho; e

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

d) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário não cumprir a obrigação assumida no dia previsto.

**Parágrafo Único** - A multa prevista na alínea “b”, deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

13.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

13.4 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O TCDF reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

14.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

14.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.



14.4 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

14.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no subsolo do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 09 de dezembro de 2005.

**Henrique de Freitas Soares**  
**Pregoeiro**



**PREGÃO Nº 40/2005**  
**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de **seguro total**, abrangendo 10 (dez) veículos automotores abaixo identificados, com as especificações dos bens e serviço a ser contratado:

Marca/Veículo	Ano/Modelo	Placa Oficial	Placa de Representação	Número do Chassi
FIAT/MAREA	99/00	JFP-4672	TCDF-0009	9BD185215Y7033514
FIAT/MAREA	99/00	JFP-4682		9BD185215Y7033518
GM/VECTRA	2003/2004	JFP-1666	TCDF-0008	9BGJG19Y04B138819
GM/VECTRA	2003/2004	JFP-1676	TCDF-0002	9BGJG19Y04B144386
GM/VECTRA	2003/2004	JFP-1686	TCDF-0003	9BGJG19Y04B138221
GM/VECTRA	2003/2004	JFP-1696	TCDF-0005	9BGJG19Y04B137829
GM/VECTRA	2004/2004	JFO-0528	TCDF-0004	9BGJG19Y04B170310
TOYOTA/ COROLLA	2005/2006	JKH-2881	TCDF-0001	9BR53ZEC268610052
TOYOTA/ COROLLA	2005/2006	JKH-2891	TCDF-0006	9BR53ZEC268610329
TOYOTA/ COROLLA	2005/2006	JKH-2871	TCDF-0007	9BR53ZEC268610016

Para efeito de eventual bonificação, informamos que 01 (um) veículo acima mencionado, qual seja, JFP-4672 possui bônus de 06 (seis) anos, 01 (um) veículo, qual seja, JFP-4682 possui bônus de 03 (três) anos, 04 (quatro) veículos, quais sejam, placas JFP-1666, JFP-1686, JFP-1696 e JFO-0528 possuem bônus de 02 (dois) anos e 01 (um) veículo, qual seja, JFP-1676 possui bônus de 01 (um) ano.

**ESPECIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM SEGURADOS**

10 (dez) veículos automotores, sendo:

02 (dois) marca FIAT, modelo MAREA ELX 2.0, 20 válvulas, gasolina, sedan, preto, ano 1999, modelo 2000;

04 (quatro) marca GM, modelo Vectra CD, sedan, à gasolina, 16v, 2.2 litros, SFI, cor preta, ano 2003, modelo 2004, automático, ABS, piloto automático;

01 (um) marca GM, modelo Vectra CD, sedan, à gasolina, 16v, 2.2 litros, SFI, cor preta, ano 2004, modelo 2004, automático, ABS, piloto automático;

03 (três) marca TOYOTA, modelo Corolla Xei, A/T, sedan, à gasolina, 16v, 1.8 litros, cor preta, ano 2005, modelo 2006, automático, ABS.

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO**

Modalidade de seguro: total

Franquia obrigatória entre: R\$ 1.200,00 a 1.700,00

RCFV mínimo (danos materiais): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

RCFV mínimo (danos pessoais): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

APP mínimo (morte acidental): R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

APP mínimo (invalidez permanente): R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Cobertura de vidros

Assistência Técnica 24 horas

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO**

31/12/2005 a 31/12/2006

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os veículos poderão ser vistoriados na Seção de Transportes, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte/SGON, Quadra 01, lote 226, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 13 às 18 horas.

**SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**